

DECRETO Nº 27.749/2014

Súmula: “Declara para fins de utilidade pública, áreas de terras com a finalidade de constituir servidão amigável administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, fundado no interesse público, embasado no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e atendendo ao solicitado no Processo Administrativo nº 5614/2014,

DECRETA

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas:

I – Área: 145,80 m²

Proprietário: Antônio Alceu Cardoso, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No lote de terreno urbano sob nº 12 (doze), da Planta de subdivisão de Intercâmbio Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda., com área total de 7.361,00 m², sito no lugar denominado Campina das Pedras, em Araucária, conforme consta na matrícula nº **12.951** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária - PR, **uma área de 145,80 m²**, destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgotos sanitários, com a seguinte **descrição:**

Ponto de partida estabelecido na estação **E06**, situada na divisa com um Terreno Urbano da matrícula nº 15.999 a uma distância de 62,41m da Faixa de Servidão Gaspetro, segue com azimute de 21º02'52” medindo 22,30m pela área do Terreno Urbano 12, até o **PV21**, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano 12, do **PV21**, segue com azimute 26º24'30”, medindo 2,00m pela Área do Terreno Urbano 12, até a estação **E07**, situada na divisa com o Terreno Urbano da matrícula 12.952 a uma distância de 46,74m da Faixa de Servidão da Gaspetro, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano 11.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e descrevem uma faixa de servidão de 6,00m de largura.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de setembro de 2014.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal